

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019**

PREÂMBULO

DIA:	27 DE MAIO DE 2019(segunda-feira)
HORA:	14:30 horas (Tolerância de 5 minutos)
LOCAL:	Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ
ENDEREÇO:	Av. Dedo de Deus, nº 1161 - Bairro - Centro - Guapimirim-RJ
INFORMAÇÕES:	cpl.casacivil@guapimirim.rj.gov.br Fone: 0 xx (21) 2632 7598 (Dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas)
PROCESSO:	Nº 3130/2019

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Município de Guapimirim por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, através do PREGOEIRO com auxílio de sua equipe de apoio, todos designados pela Portaria nº 2.059 de 13 de Julho de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que no dia, hora e endereço indicados no PREÂMBULO deste Edital, será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", que será regida pela Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 1302 de 03 de setembro de 2018 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 O edital se encontra disponível no endereço identificado no PREÂMBULO podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4 75 mg2 e a apresentação do carimbo de identificação da empresa, constando o CNPJ, na sala da /comissão Permanente de Licitações - CPL, no horário de 8:00h às 17:00h

1.2.1 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos na data indicada no preâmbulo do edital, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E REALIZAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023** conforme as especificações constantes do Anexo II (Termo de Referência).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

08.122.0002.2.083 ED 339030



3.2 VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 73.768,33 (Setenta e três mil e setecentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos)

- **Os Anexos, III, IV, V, VI e VIII supracitados, devendo os mesmos somente ser assinados, por um dos sócios da empresa ou representante legal, devidamente acompanhado da Procuração com pleno poder. Restando motivo de inabilitação, desclassificação ou não credenciamento caso não seja observada a formalidade.**

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer **licitantes** que:

- a) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- b) atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste **edital**; e
- c) declarem possuir os documentos de habilitação requeridos no **Item 9 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, através do **Modelo de Declaração de que a Proponente cumpre os requisitos de habilitação (Anexo VI)**, que deverá **apresentada juntamente com o credenciamento, fora dos envelopes (Declaração obrigatória, sem a qual a Empresa não será credenciada.)**

4.2 Não poderão concorrer neste **Pregão**:

4.2.1 empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.2.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação Judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologação pelo Juízo competente.

4.2.2 empresas estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.3 Os licitantes que tenham participado da elaboração do Termo de Referência como autores ou colaboradores, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenham participado como autores ou colaboradores do Termo de Referência;

4.2.4 Os licitantes em consórcio;

4.2.5 de licitantes sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou Jurídicas;

4.2.6 os licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas paraestatais, fundações ou autarquias: e

4.2.7 os licitantes suspensos do direitos de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, em ambos os casos, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como, as que estiverem em regime de Recuperação Judicial, Extrajudiciais ou Falência.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste **edital**, o representante legal da **licitante** deverá apresentar-se ao **Pregoeiro** para efetuar o seu credenciamento como participante deste **Pregão**, munido da carteira de identidade, ou de qualquer outro



documento oficial de identificação (com foto), e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes de "**Proposta de Preços**" e de "**Documentação**" relativos a este **Pregão**.

5.1.1 Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste **Edital**, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

5.1.2 Somente poderá participar da **fase de lances verbais** o representante legal da **licitante** devidamente credenciado.

5.2 Consideram-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **estatuto/contrato social (ACOMPANHADO DE RG E CPF DO SÓCIO)**, e instrumento público ou particular de **procuração com firma reconhecida em cartório**, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente, ou **Carta de Credenciamento**. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou documento equivalente.

5.2.1 Entende-se por documento credencial:

- a) **estatuto/contrato social, (ACOMPANHADO DE RG E CPF DO SÓCIO)** quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; acompanhado de documento pessoal com foto (originais ou cópia autenticada).
- b) **procuração** ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, acompanhado de documento pessoal com foto e do Estatuto/Contrato Social (cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro).
- c) **Carta de credenciamento** segundo o modelo constante do Anexo IV deste Edital, devidamente preenchido, acompanhada da apresentação dos documentos de identidade do credenciado com foto (original ou cópia autenticada) e Estatuto ou Contrato Social (originais ou cópia autenticada) para verificação pelo Pregoeiro.
- d) **Observação:** O instrumento previsto na alínea "a" (**estatuto/contrato social juntamente com RG e CPF do sócio**) deverá acompanhar a Carta de Credenciamento (Anexo IV) ou o instrumento previsto na alínea "b" (**procuração ou documento equivalente da licitante**).

5.2.2 O documento credencial deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.

5.2.3 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5.2.4 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de



Preços" ou "Documentação" relativos a este Pregão. **SOMENTE SERÁ APROVEITADA A SUA PROPOSTA ESCRITA.**

5.3. Os documentos referidos nas alíneas "a" e "b" do item 5.2.1, deverão ser apresentados **em separado** dos envelopes referidos no item 6, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência, sendo que as primeiras farão, posteriormente, parte dos autos, ainda, os mesmos documentos acima mencionados deverão ser acompanhado do Anexo VI (modelo de declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação), bem como, do contrato social no caso do documento referente alínea "b" e documento do credenciado ou sócio da empresa.

5.3.1 **Quaisquer documentos apresentados em forma de cópias reprográficas deverão estar devidamente autenticados, ou acompanhados dos originais para sua autenticação.**

5.4 – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

5.4.1 – As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Municipal n.º 849, de 27 de março de 2015, deverá apresentar declaração na forma do Anexo VIII deste Edital, **fora dos envelopes e juntamente com o credenciamento.**

5.4.1.1 A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Municipal n.º 849, de 27 de março de 2015, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

5.4.1.2 O Pregoeiro poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Municipal n.º 849, de 27 de março de 2015.

5.4.1.2.1 Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital (ECD), desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital –SPED);

5.4.1.2.2 A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise;



5.4.1.2.3 Para fins de definição do “último exercício social” da DRE a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, o prazo legal, fixado pelo Código Civil, artigo 1.078, qual seja, o dia 30 de abril de 2017.

5.4.2 Considerando-se que a contratação de serviços terceirizados, via de regra, se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, e alterações, a licitante ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, poderá não se beneficiar da condição de optante e, nessa hipótese, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO, em consequência do que dispõem os artigos 17, inciso XII, 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

5.4.2.1 A licitante ME ou EPP somente poderá usufruir, nesta licitação, dos benefícios provenientes da opção pelo Simples Nacional caso comprove documentalmente que se dedica EXCLUSIVAMENTE à atividade de limpeza e conservação, ou a exerce em conjunto com outras atividades para as quais NÃO SEJA VEDADA A OPÇÃO pelo Simples Nacional, em observância do artigo 17, caput e incisos, c/c o artigo 18, § 5º-C, inciso VI, ambos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.4.2.2 Caso a licitante não atenda aos requisitos previstos no subitem 5.4.2.1, ficará IMPEDIDA DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.4.2.3 Na hipótese aventada no subitem 5.4.2.2, a licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser CONTRATADA, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no artigo 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;¹

5.4.2.4 Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Contratante, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;

5.4.2.5 Ocorrendo o atendimento dos requisitos listados no subitem 5.4.2.2, a licitante poderá apresentar as PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, devendo, para tanto, observar o disposto no artigo 18, § 5º-C, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial no tocante às alíquotas fixadas no **Anexo IV da citada Lei complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, que deverá ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis.**





6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 A “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e os “**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**” deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Pregão, quando assim solicitados pelo Pregoeiro, acionados em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

6.2 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, salvo os que o Edital permitir, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os Envelopes nº 1 e 2.

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM/RJ PREGÃO Nº 33/2019 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante. Email:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM/RJ. PREGÃO Nº 33/2019 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante. Email:

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A proposta de preços será apresentada com assinatura do proponente e sem rasuras, emendas ou entrelinhas e, ainda, com as seguintes informações:

- a) Em uma via, emitida somente por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, carimbada, rubricadas todas as folhas e assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, podendo utilizar-se da Proposta de Preços. **NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS ELABORADAS COM O APROVEITAMENTO DO ANEXO I CONSTATANTE DESTA EDITAL.**
- b) Fazer menção ao número deste **Pregão** e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e, se houver, *e-mail*, e o respectivo endereço com CEP.
- c) Indicar expressamente a **MARCA** e as especificações, quando couber, além de quaisquer outros elementos que possibilitem evidenciar, com absoluta clareza e quando solicitada, **prospectos e/ou folder técnico**, explicativo, contendo todas as especificações técnicas, para melhor visualização do produto ofertado.
- d) **Preço(s) unitário(s) e total(is) proposto(s) para o(s) objeto(s) ofertado(s)**, expressos em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, garantias, fornecimento de certidões e documentos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas, encargos de qualquer natureza etc.). Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- e) Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexecutável.





f) A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

g) **Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.** As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos. Caso seja indicado prazo de validade da proposta inferior ao mínimo permitido, o pregoeiro efetuará diligência para confirmação, alteração ou desclassificação, conforme for o caso.

h) **Declarar expressamente, na proposta, de que atende todas as exigências mínimas, de prazos de entrega e quantidades.**

i) **PRAZO DE PAGAMENTO:** Até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

j) **LOCAL DO SERVIÇO :** Conforme Termo de Referência

k) **PRAZO DO SERVIÇO:** O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura. O Serviço deverá ocorrer após a emissão da ordem de fornecimento.

l) **OBSERVAÇÃO:** *Quaisquer dados acima não constantes na Proposta de Preços, após a análise da mesma e considerados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio simplesmente irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, poderão ser preenchidos no ato da sessão, pelo representante presente, com a devida autorização do Pregoeiro, desde que não alterem o conteúdo e, também não afete a idoneidade das propostas de preço, não será causa de desclassificação.*

7.2 Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

a) Quanto à fração relativa aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;

b) discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;

c) discrepância entre o valor unitário e o global, vale apenas o primeiro.

7.3 Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de:

a) soma e/ou multiplicação;

b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de "propostas de preços" com poderes para esse fim; e

c) a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "documentos para habilitação".

7.4 Os documentos exigidos no ENVELOPE "2" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá apresentar da seguinte forma:



7.4.1 em original;

7.4.2 por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;

7.4.3 publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.4.4 A não apresentação da documentação conforme subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante”.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no item 5.3 e com os envelopes “1” e “2”, apresentados na forma anteriormente definida.

8.2 Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 5, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

8.3 Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

8.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três) oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos

8.5 Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

8.6 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

8.7 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

8.8 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar

8.9 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo as condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.

8.10 Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

8.10.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada

8.10.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:





a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

d) Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas de molde a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.10.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.11 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

8.12 A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no item 13 do edital.

8.13 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.14 Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.

8.14.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances verbais, sem prejuízo do disposto no item 8.13, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

8.15 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

8.15.1 Será desclassificada a proposta ou o lance com valor superior ao preço máximo admitido, na forma do item 3.2.

8.16 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.17 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.



8.18 Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

8.19 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

8.20 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

8.21 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

8.22 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



9.2. Habilitação jurídica:

9.2.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.2.2 em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.4 inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.2.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.7 Em se tratando de microempreendedor individual –MEI Certificado da Condição de Microempreendedor Individual –CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portalempreendedor.gov.br.

9.2.8 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.9 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão expedida pela junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro e Integração –DREI.

9.2.10 Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores.

9.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-





Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede da licitante e/ou da Certidão Quanto a Dívida Ativa do Município expedida;

d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

f) caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.3.1 Em se tratando de ME ou EPP, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será registrada a aceitação da proposta da licitante no sistema eletrônico, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.3.2 Nessa hipótese, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante detentora da proposta aceita para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.3.3 A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas nos subitens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e 7º, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

9.3.4 Na hipótese da não-contratação da ME ou EPP, nos termos previstos no item 5.4, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.





9.3.5 Declaração do licitante (Anexo III) de que não possui em seu quadro de empregados menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, da CRFB/88

9.3.6 Declaração de Fatos Impeditivos para Habilitação (ANEXO V);

9.3.7 As certidões valerão pelos prazos que lhe são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.4 Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devendo apresentar neste balanço índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 0,5 (zero virgula cinco).

9.4.1.1 Será considerado como índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo circulante com o Realizável a longo Prazo pela soma do Passivo circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.2 As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela junta comercial.

9.4.3 Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade

9.4.4 Prova de capital integralizado ou de patrimônio líquido no mínimo de 5% (cinco) sobre o valor estimado da contratação, na forma prevista pelos § 2º e 3º do Artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.4.5 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição de até 90 (noventa) dias;



9.4.6 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

9.4.7 As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial ou extrajudicial.

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1 Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu, a contento, os itens da mesma natureza ou similar, objeto aqui licitado.

9.5.1.1 Somente será considerado válido o Atestado que contenha o timbre da referida entidade pública ou privada, CNPJ, endereço, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo na entidade, estando estas informações sujeitas a conferência.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias antes da abertura da sessão, por escrito, no Protocolo Geral localizado à Avenida Dedo de Deus 1161, de 8:00 (oito) até 17:00 (dezessete) horas;

10.1.1 Caberá ao Pregoeiro e à sua Equipe de Apoio responder aos pedidos de esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

10.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do pregão, devendo protocolar o pedido no Protocolo Geral localizado à Avenida Dedo de Deus 1161, de 8:00 (oito) até 17:00 (dezessete) horas;

10.2.1 Deverá a Autoridade Superior julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, auxiliada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

10.3 Os licitantes poderão formular impugnações ao edital até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão, que deverão ser protocoladas no Protocolo Geral localizado à Avenida Dedo de Deus 1161, de 8:00 (oito) até 17:00 (dezessete) horas;

10.3.1 Deve a Autoridade Superior julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas útil antes da abertura da sessão, auxiliada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

10.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

10.5 A impugnação poderá ter efeito suspensivo, quando a licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes, devendo ser adiada e remarcada.



11. DOS RECURSOS

11.1 Ao final da sessão e declarada a vencedora da licitação pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso (registro das razões em ata), quando será concedido o prazo de **3 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.2 A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais;

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, do objeto da licitação pelo Pregoeiro, ao vencedor;

11.4 O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5 Os **recursos** serão dirigidos ao Pregoeiro, protocolados no Protocolo, à Avenida Dedo de Deus, nº 1.161-Centro-Guapimirim-RJ, de 9 (nove) até 17 (dezessete) horas, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

11.6 Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO :

12.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior (Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos);

12.2 Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Autoridade Superior (à Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, adjudicará e homologará o procedimento;

12.3 Integra o presente Edital, sob a forma de anexo, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Adjudicatária;

12.3.1 No caso de possibilidade e adoção da substituição do Termo de Contrato por um de seus instrumentos hábeis, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 55 desta Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.4 Integram o instrumento substitutivo do termo de contrato, independentemente de transcrição, as prerrogativas constantes no artigo 58, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;

12.5 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na





impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente;

12.6 Deixando a Adjudicatária de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

12.7 A Adjudicatária deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.”.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

13.1.2 Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

13.1.3 Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

13.1.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.1.5 Impedimento de licitar e contrata com Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos.

13.1.6 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.2 Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

13.4 As sanções estabelecidas nos subitens 13.1.4 e 13.1.6 são de competência das Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após o fornecimento, pela Secretaria Municipal da Fazenda com base nas Notas Fiscais apresentadas pela vencedora, devidamente atestadas por 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, juntamente com as certidões Negativas (ou Positiva, com efeito de negativa) relativa a Seguridade Social (INSS) e Regularidade de Situação, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo protocoladas no setor próprio desta Prefeitura.

14.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito

14.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

15- DO PRAZO

15.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

16. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 Contratação da empresa Especializada em assessoria e realização de serviços do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Guapimirim/RJ para quadriênio 2020/2023. De acordo com os critérios da deliberação nº04/2019 do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE GUAPIMIRIM – CMDCA**, sendo assim a empresa contratada deverá conhecer e aplicar os atos normativos que tratam do processo de Escolha:

- Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Lei 12.696/2012 – Altera os arts. 132,134,135e 139 da lei 8.069/1990 para dispor sobre os Conselhos Tutelares.
- Lei Municipal que dispõe sobre os Conselhos Tutelares
- Resolução CONANDA Nº 170/2014, que substitui a resolução nº 139/2010 5. Resolução CONANDA nº 113/2006 e Resolução CONANDA nº 152/2012, para





realizar o processo de forma e garantir que sejam seguidas todas as normas do Processo.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O CNPJ da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ é 39.547.500/0001-83.

17.2 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.3 A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

17.4 As normas que disciplinam este pregão presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.5 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outras licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

17.6 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

18 DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da cidade de Guapimirim para dirimir quaisquer questões, dúvida ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação delas corrente;

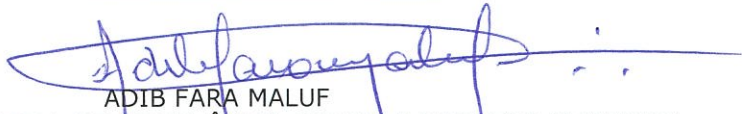
19. Constituem os Anexos do presente edital:

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	PROPOSTA DE PREÇO
II	TERMO DE REFERÊNCIA
III	MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 7º, XXXIII, CF/88
IV	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
V	DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO
VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
VII	MINUTA DE CONTRATO
VIII	DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE



19.1 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidos junto CPL – Pregoeiro e Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, sito à Av. Dedo de Deus nº 1161, no período das 10:00 às 16:00 horas.

Guapimirim/RJ, 14 de maio de 2019.



ADIB FARA MALUF

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PREGÃO



PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

PROCESSO: 3130/2019

FOLHA: 189

RÚBRICA: 

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E REALIZAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAR, CAPACITAÇÃO E EXECUÇÃO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAR, CAPACITAÇÃO E EXECUÇÃO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES . ESCOPO DOS SERVIÇOS : (CURSO PREPARATÓRIO AOS CANDIDATOS INSCRITOS. ELABORAÇÃO DE PROVA OBJETIVA. APLICAÇÃO DE PROVAS. CORREÇÃO DE PROVAS. CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS. CAPACITAÇÃO PARA OS CANDIDATOS ELEITOS E SUPLENTE. RESPONDER RECURSOS) IMPETRADOS.	UND	1		R\$ 73.768,3333	R\$ 73.768,33
VALOR TOTAL						R\$ 73.768,33

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS.

DECLARAR EXPRESSAMENTE, NA PROPOSTA, DE QUE ATENDE TODAS AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS, DE PRAZOS DE ENTREGA E QUANTIDADES.

PRAZO DE PAGAMENTO: Até 30(trinta) dias após a prestação do serviço.

LOCAL DO SERVIÇO : Conforme Termo de Referência

PRAZO DO SERVIÇO: O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura. O Serviço deverá ocorrer após a emissão da ordem de fornecimento.

OBS: A empresa declarada vencedora apresentará, no prazo de até 48(quarenta e oito) horas, à partir do resultado final da habilitação declarando a licitante vencedora, nova planilha detalha respeitando o valor final da licitação.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de especializada em assessoria e realização de serviços no processo (elaboração e correção) de escolha dos Conselheiros Tutelares, no Município de Guapimirim/RJ para o quadriênio 2020/2023.

2. CLAUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 *Trata-se de aquisição de serviço, classificado como comum, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho 2002.*

3. CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

3.1 O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente é o Órgão responsável por deflagrar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, que de acordo com Lei 8.069/90 – Eca - Estatuto da Criança e do Adolescente- com as alterações dadas pela Lei 12.696/2012, deverá ser realizado em 06 de outubro do corrente ano. Considerando a proporção e a necessidade de garantir a transparência do concurso para seleção dos candidatos ao processo eletivo referente ao mandato 2020/2023, o CMDCA, através de sua Comissão Especial do processo de escolha de Conselheiros Tutelares, normatizada pela **Resolução de nº 01/2019**, publicada no BJO, deliberou pela contratação de pessoa jurídica especializada para condução do processo, em reunião extraordinária da Comissão Especial Juntamente com o colegiado do CMDCA realizada em 22/03/2019.

4. CLAUSULA QUARTA- FORMA DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Contratação da empresa Especializada em assessoria e realização de serviços do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Guapimirim/RJ para quadriênio 2020/2023. De acordo com os critérios da deliberação nº04/2019 do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DEGUAPIMIRIM – CMDCA**, sendo assim a empresa contratada deverá conhecer e aplicar os atos normativos que tratam do processo de Escolha:

- Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Lei 12.696/2012 – Altera os trás. 132,134,135e 139 da lei 8.069/1990 para dispor sobre os Conselhos Tutelares.
- Lei Municipal que dispõe sobre os Conselhos Tutelares
- Resolução CONANDA Nº 170/2014, que substitui a resolução nº 139/2010 5. Resolução CONANDA nº 113/2006 e Resolução CONANDA nº 152/2012, para realizar o processo de forma e garantir que sejam seguidas todas as normas do Processo.

5. CLAUSULA QUINTA - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA



5.1 Proposta deverá constar discriminação detalhada do serviço, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os materiais, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

5.2 Prazo de validade da Proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de preços.

6. CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA

6.1 OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS MEDIANTE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO SERÁ PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO OBJETO SUPRA, TENDO SEU PRAZO DE EXECUÇÃO E DE 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA DE 06 (MESES).

7. CLAUSULA SETIMA - CRITERIO DE JUGALMENTO

8.1 A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço Global, observadas as especificações técnicas definidas nos Anexos deste Termo de Referência

8. CLAUSULA OITAVA - ESTIMATIVA DE CUSTOS FONTE DE RECURSO

FONTE DE RECURSO: 01 E 04
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
REDUZIDO: 227

9. CLAUSULA NONA - DEFINIÇÕES / METODOS E ESTRATEGIAS DE SUPRIMENTOS.

9.1. Os serviços serão prestados de forma a cumprir a legislação já citada e o cronograma previsto no Edital para realização do processo seletivo do Conselho Tutelar.

9.2. A prova de Aferição de conhecimento específico será realizada no dia 30 de junho de 2019(Domingo) no horário de 9 às 13 h, na Escola Municipal Prof.^a Acácia Leitão Portella, localizada no Município de Guapimirim.

9.3. A prova de Aferição de conhecimento Especifico,de caráter eliminatório que consistira de 40 (quarenta) questões objetivas sobre a Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, totalizando 90(quarenta) pontos e redação que valera 10(pontos).

10. CLAUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

- a) A execução da prestação de serviços será gerenciada por servidores designados pela Prefeitura de Guapimirim;
- b) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no contrato;





- c) As inscrições serão de responsabilidades da Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido conselho;
- d) Publicar Edital, gabarito e resultado da prova.
- e) Acompanhar todo o processo em todas as suas etapas;
- f) Divulgação do processo de escolha;
- g) Prestar todas as informações necessárias para a execução do serviço;
- h) Acompanhar a execução dos serviços prestados pela empresa contratada;
- i) Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço;
- j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, nos termos do edital;

12. CLAUSULA ONZE- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado se obriga a:

- a) Elaboração, aplicação e correção da prova de aferição do conhecimento específico para os candidatos ao Conselho Tutelar. A prova constatará de múltipla escolha, sem consulta, com objetivo de medir o grau de conhecimento do candidato ou candidata sobre Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8069/90 E Lei Municipal nº 854/2014) que dispõe sobre a política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescentes;
- b) A contratada deverá seguir todas diretrizes ora estabelecidas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e assessorar a comissão nos seguintes itens conforme § 4º, art. 18º previsto no edital:
 - I. **Curso Preparatório aos candidatos inscritos:** Carga horaria de 16 hs, ministrados sob a temática de ética, atendimento, autonomia, atribuições e competência do conselho tutelar;
 - II. **Elaboração da prova objetiva:** Digitar e editar as provas; imprimir os cadernos de questões, manter o sigilo das questões e a segurança da prova;
 - III. **Aplicação da prova objetiva:** Emitir todo o material, tais com: etiquetas para envelopamentos dos cartões de respostas, listas de presença, etiquetas para envelopamento dos cadernos de questões e relatórios; aplicação efetiva das provas;
 - IV. **Correção da prova objetiva:** Corrigir, digitar o gabarito. Recorrer em caso de anulação de questões; emitir relação com o número de acertos dos candidatos na prova objetiva; emitir relatório das notas dos candidatos para publicação;
 - V. **Classificação dos Candidatos:** Emitir relação das notas finais dos candidatos aprovados em ordem de classificação, para publicação; emitir relação das notas finais de todos os candidatos e sua respectiva situação no concurso;
 - VI. **Capacitação para os candidatos eleitos e suplentes:** carga horaria de 24 h. (A capacitação poderá ser estendida a toda a rede de atendimento).





- VII. **Os Recursos** recebidos pelo CMDCA serão encaminhadas para pessoa jurídica responsável pela aplicação do teste escrito de conhecimento, da prova de habilidade específica e do curso preparatório para proceder a sua análise, através de uma junta recursal instituída pela pessoa jurídica especialmente para esta finalidade.
- VIII. **A EMPRESA** contratada deverá entregar a Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar três cópias impressas e mídias (CD) de cada procedimento realizado.

- c) A contratada se responsabiliza por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.

13. CLAUSULA TREZE- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de junho de 2002, e Decreto Estadual RJ nº31.863, de 16 de setembro de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- Multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado do prazo fixado no subitem anterior;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que seja concedida sempre que o CONTRATO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.2 Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 13.3 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação,
- 13.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.5A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

13.6.As sanções estabelecidas nos subitens 14.1.4 a 14.1.6 são de competência do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,



14. CLAUSULA QUARTOZE - QUALIFICAÇÃO TECNICA

14.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou provado, conforme a lei 8.666/93 em seu artigo 30, II.

15. CLAUSULA QUINZE - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1 A fiscalização desde contrato a secretaria designará, a servidor, Rafael Pereira Portella, matricula 10695/5, conforme a portaria nº 1249 de 31 de março 2017, para verificar a entrega dos produtos, conforme Termo de Referência, assim como atestar o recebimento.

16. CLAUSULA DEZESSEIS- APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

16.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do serviço, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os materiais, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

16.2 Prazo de validade da Proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de preços.

17. CLAUSULA DEZESSETE- CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Elaboração da prova objetiva - será de acordo com os critérios de trabalho da empresa.	Critério da empresa	Horário a ser definido pela empresa
Aplicação da prova objetiva (Art. 19º do Edital 01/2019)	30 de junho de 2019 (domingo),	9hs às 13hs
Gabarito da prova (Art. 22º do Edital 01/2019)	30 de junho de 2019, afixar no local da realização da prova,	Após o horário regulamentar 30/06 e 01 de julho de 2019, na sede do CMDCA, a partir das 10 horas.
Correção da prova objetiva - será de acordo com os critérios de trabalho da empresa.	01 de julho ao dia 04	Horário a ser definido pela empresa
Classificação dos candidatos (Art. 25º do Edital 01/2019)	15 de julho de 2019	Horário das 09:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 16:00 horas.
Curso preparatório aos candidatos inscritos (Art. 26º do Edital 01/2019)	05 de agosto de 2019	Horário 09hs e termino a 17hs
Capacitação para os candidatos eleitos e suplentes (Art. 107º do edital 01/2019)	01/01/2020, 02/01/2020 e 03/01/2020	Total 24hs horário 08hs diárias





18. CLAUSULA DEZOITO – O PAGAMENTO

18.10 pagamento será efetuado em 30(trinta) dias, após o fornecimento, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos com base nas Notas Fiscais apresentadas pela vencedora, devidamente atestadas por 2(dois) servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, juntamente com as certidões Negativas (ou positiva, com efeito de Negativa) relativa a Seguridade Social (INSS) e Regularidade de situação, perante o Fundo de garantia por tempo de Serviços (FGTS), sendo protocoladas no setor próprio desta Prefeitura.

18.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancaria a favor de qualquer instituição bancaria indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agencia, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o credito.

18.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida Comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

18.4 Havendo erro na Nota Fiscal pi circunstancia que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida á CONTRATADA, e o pagamento ficara pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Assistência Social e DIREITOS Humanos - SMASDH, através do e-mail: FINANCEIRO.FMAS@GUAPIMIRIM.RJ.GOV.BR.

Guapimirim 07de maio de 2019

De acordo, haja vista a importância deste serviço para melhor execução e desempenho do serviço ofertado por esta secretaria, entretanto autorizo procedimentos cabíveis neste Termo de Referência.

Flavia Gomes da Silva Carneiro

Subsecretária de Assistência Social e Direitos Humanos





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
GUAPIMIRIM

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCAGUAPIMIRIM no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei
8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 152/2012 e a
Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança
e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº. 854/2015,

Deliberação CMDCA Nº 04 /2019 Dispõe sobre o EDITAL DO
PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR do Município de
Guapimirim

DELIBERA:

Art. 1º - A presente Deliberação regulamenta o processo de inscrição, a prova de
conhecimentos sobre a Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a
eleição, a propaganda eleitoral de candidatos dentre outras providências do processo de
escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Guapimirim e seus respectivos
suplentes, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual
período.

§ 1º - Serão preenchidos os cargos de Conselheiros do Conselho Tutelar já instalado e
em funcionamento no Município de Guapimirim.

§2º - Cada Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) Conselheiros Titulares e 5
(cinco) Conselheiros Suplentes, escolhidos de acordo com as disposições previstas na
presente Deliberação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este
edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Guapimirim/RJ.

Art. 3º - A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido
Conselho, conforme Deliberação Nº 01/2019, é a responsável por toda a condução do
processo de escolha.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 4º - São atribuições do Conselho Tutelar:

Atender as crianças e aos adolescentes sempre que os direitos a elas assegurados em
Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da Sociedade ou Estado por
falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta, bem como as
crianças autoras de atos infracionais, podendo nesses casos, aplicar, isoladamente ou
cumulativamente, as seguintes medidas:

- a. Encaminhar aos pais ou responsáveis mediante termo de responsabilidade;
- b. Orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c. Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d. Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e. Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime Hospitalar ou ambulatorial;
- f. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação de tratamento de alcoólatras e toxicômanos;
- g. Abrigo em entidade;
- h. Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, podendo indicar-lhes as seguintes medidas;
- i. Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação de tratamento de alcoólatras e toxicômanos;
- j. Inclusão em programa oficial ou comunitário de promoção a família;





- k. Encaminhamento de tratamento psicológico e psiquiátrico;
- l. Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- m. Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
- n. Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- o. Advertência;
- p. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto;
- q. Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, ter acesso aos estabelecimentos prisionais de menores e adolescente e de saúde;
- r. Representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- s. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal os direitos da criança ou adolescente;
- t. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- u. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no inciso I, letra "a" e "f" deste artigo, para o adolescente autor de ato infracional;
- v. Requisitar Certidões de Nascimento e de Óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- w. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- x. Representar, em nome da pessoa e da família contra a violação dos direitos previstos no art. 220, parágrafo 3º, inciso II da Constituição Federal;
- y. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

§ 1º - Ao apreciar qualquer caso que possa resultar na aplicação das medidas previstas neste

artigo, o Conselho Tutelar verificará sempre a regularidade do Registro Civil da criança e do adolescente, comunicando a autoridade judiciária os casos que dependem de requisição da mesma para devida regularização.

§ 2º - O abrigo que se refere a alínea "g" do inciso I deste artigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não importando privação de liberdade e só poderá ser feito em estabelecimento distinto daquele destinado a internação, pelo tempo estritamente necessário à reintegração ou colocação familiar.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º - O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Parágrafo único - Aos Conselheiros Tutelares serão assegurados os seguintes direitos:

- I. Cobertura Previdenciária;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença maternidade;
- IV. Licença paternidade;
- V. Decimo terceiro.

DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 6º - O horário de funcionamento do Conselho Tutelar em sua sede será de segunda a sexta de 8:00 às 17:00 horas e nos demais horários, finais de semana e feriados, em plantões domiciliares nos equipamentos de telefonia móvel cedidos pelo executivo municipal, conforme definido na Lei Municipal nº 854/2015.

Art. 7º - O Conselheiro Tutelar não poderá ter outro vínculo empregatício, tendo que dedicar-se exclusivamente a função de Conselheiro Tutelar vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme prevê resolução 139, artigo 37 do CONANDA.





Art. 8º - O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 9º - O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de 08/04 a 08/05/2019, no horário das 09:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 16:00 horas, local: sede do CMDCA Guapimirim, na Rua Olímpio Pereira Nº181 Parada Modelo.

Art. 10º - Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. Deter reconhecida idoneidade moral comprovada por documento emitido pelo Fórum da Comarca;
- b. Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c. Estar inscrito como eleitor perante a justiça eleitoral estando no gozo dos direitos políticos;
- d. Residir no município de Guapimirim há no mínimo 2 (dois) anos até a publicação do edital do processo de escolha;
- e. Ter ensino médio completo;
- f. Passar por prova de conhecimentos sobre a Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do adolescente, que será elaborada por empresa contratada para tal finalidade e fiscalizada pelo Ministério Público e pelo CMDCA Guapimirim;
- g. Ter comprovada experiência profissional e/ou voluntária de no mínimo 2 (dois) anos no trato com crianças e adolescentes, direta ou indiretamente, em instituições governamentais ou não governamentais, que atuem neste seguimento, devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guapimirim.

§ 1º - Entende-se por trabalho profissional e/ou voluntário em Instituições de Atendimento, as atividades de:

- I. Atendimento técnico especializado;
- II. Docência;
- III. Monitoramento de crianças e/ou adolescentes;
- IV. Oficineiros

§ 2º - Não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos como requisitos para obtenção de titulação acadêmica, tais como monografia de fim de curso superior (trabalho de conclusão de curso), dissertação de mestrado e tese de doutorado.

§ 3º - O postulante à candidatura ao Conselho Tutelar deverá comprovar a experiência de, no mínimo, dois anos em uma das áreas indicadas.

Art. 11º - Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, conforme Anexo I, dando entrada no mesmo na sede do CMDCA, na Rua Olímpio Pereira Nº181 Parada Modelo, no período e horário indicado no Artigo 9º, para a formação do competente processo de inscrição.

§ 1º - Devem ser anexados ao requerimento os seguintes documentos, comprobatórios dos requisitos elencados no Artigo anterior:

- I. Cédula de identidade;
- II. Título de eleitor;
- III. Comprovação de residência;
- IV. Comprovação de atuação profissional e/ou voluntária referidas no § 4º deste Artigo com firma reconhecida do declarante;
- V. Certificado de conclusão do ensino médio ou curso técnico equivalente com firma reconhecida do declarante;
- VI. Folha de antecedentes criminais e certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pelo Cartório do Distribuidor do Fórum de Guapimirim com validade à época da inscrição;
- VII. Comprovante de desincompatibilização do CMDCA Guapimirim, no caso de pertencer ao órgão como conselheiro.

§ 2º - Será aceita como comprovante de residência cópia de guia de cobrança de impostos ou taxas, ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato. No caso do candidato residir em imóvel de terceiro,



deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular que reside no local com firma reconhecida do declarante.

§ 3º - A comprovação correspondente à atuação do candidato que trata o inciso IV, deverá ser apresentada através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço, Portaria de Nomeação, Declaração do Órgão Público ou Contrato de Voluntariado Conforme Lei Federal Nº 9.068, de 18 de fevereiro de 1998), acrescida do relatório de atividades, comprovando o trabalho efetivo, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes) (Anexo II).

§ 4º - A Instituição ou Órgão emitente do relatório indicado no parágrafo anterior deverá estar registrada e com o cadastro atualizado no CMDCA Guapimirim até a data da publicação deste Edital. O Relatório citado deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição, e assinado por 3 (três) membros da Diretoria da Instituição não governamental. No caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou substituto legal.

§ 5º - O Certificado previsto no inciso V e as certidões solicitadas no inciso VI deverão ser apresentados no original.

§ 6º - Os candidatos à recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão apresentar um relatório conclusivo das ações desenvolvidas no período de seu mandato, com a assinatura de dois Conselheiros do Conselho Tutelar, devendo constar o período de seu exercício, conforme modelo Anexo III. O Relatório deverá ser apresentado no original.

§ 8º - Os documentos, quando não prevista a apresentação no original, poderão ser apresentados em cópia, podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentados.

§ 9º - Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente artigo.

§ 10º - Não será permitida a inclusão de documentação após a abertura do processo.

§ 11º - Serão automaticamente indeferidos, pelo CMDCA Guapimirim, os processos que, porventura, sejam indevidamente abertos, com documentação incompleta ou inadequada.

§ 12º - Todo membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exceto o Presidente, poderá candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar, devendo se desincompatibilizar da função, cinco dias após divulgação do edital, consta no Art.9 § 1º da lei nº 854/2015.

Art. 12º - Encerrado o prazo para inscrição, o CMDCA Guapimirim avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos do dia 09/05/2019 até 16/05/2019 e fará, no dia

20/05/2019, a publicação de nominata dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital;

§ 1º - Os candidatos desclassificados nesta etapa terão prazo legal Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos para apresentar recurso.

§ 2º - Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Ministério Público. Tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão solicitar fundamentadamente a impugnação das candidaturas.

Art. 13º - Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido ao CMDCA Guapimirim, no período de 31/05 a 06/06/2019, no horário das 09:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 16:00 horas.

Parágrafo único: Caso haja pedido de impugnações, o CMDCA Guapimirim deverá julgá-las até 12/06/2019.

Art. 14º - Havendo impugnação, o CMDCA Guapimirim, publicará o resultado até 15/06/2019, servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão.





Art. 15º - O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada poderá recorrer da decisão para o próprio CMDCA Guapimirim, de forma escrita e fundamentada, no período de 17/06/2019 a 21/06/2019, no horário das 09:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 16:00 horas.

Art. 16º - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação, em 24/06/2019 a 26/06/2019 dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição.

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 18º - A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, terá caráter

eliminatório e consistirá de 40 (quarenta) questões objetivas sobre a Lei Federal nº 8069/90 -Estatuto da Criança e do Adolescente, totalizando 90 (noventa) pontos e redação que valerá 10 (10 pontos) considerando-se habilitado o inscrito que alcançar pelo menos 60 (sessenta) pontos.

§1ª - As questões objetivas avaliarão a capacidade de interpretação do texto legal.

§2º - A redação constará de uma dissertação sobre tema ligado ao Estatuto da Criança e do Adolescente, com no mínimo 20 linhas e no máximo 30 linhas. Serão considerados para a avaliação: adequação ao tema, argumentação, coesão, coerência, gramática e estética;

§3º - A prova de Aferição de Conhecimentos Específicos será elaborada por empresa contratada para tal finalidade e fiscalizada pelo Ministério Público conforme Lei nº 854/2015.

§4º - A contratada deverá seguir todas as diretrizes ora estabelecidas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e assessorar a comissão nos seguintes itens:

I - CURSO PREPARATÓRIO AOS CANDIDATOS INSCRITOS: Carga horária de 16h, ministrado sob a temática de ética, atendimento, autonomia, atribuições e competência do Conselho tutelar;

II - ELABORAÇÃO DA PROVA OBJETIVA: Digitar e editar as provas; Imprimir os cadernos de questões; Manter o sigilo das questões e a segurança da prova;

III - APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA: Emitir todo o material, tais como: etiquetas para envelopamento dos cartões de respostas, listas de presença, etiquetas para envelopamento dos cadernos de questões e relatórios; Aplicação efetiva das provas;

IV - CORREÇÃO DA PROVA OBJETIVA: Corrigir, digitar o gabarito; Recorrer em caso de anulação de questões; Emitir relação com o número de acertos dos candidatos na prova Objetiva; Emitir relatório das notas dos candidatos para publicação.

V - CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS: Emitir relação das notas finais dos candidatos aprovados em ordem de classificação, para publicação; Emitir relação das notas finais de todos os candidatos e sua respectiva situação no concurso;

VI - CAPACITAÇÃO PARA OS CANDIDATOS ELEITOS E SUPLENTEs: carga horária de 24h. (A capacitação poderá ser estendida a toda a Rede de Atendimento).

VII - OS RECURSOS recebidos pelo CMDCA serão encaminhados para pessoa jurídica responsável pela aplicação do teste escrito de conhecimento, da prova de habilidade específica e do curso preparatório para proceder a sua análise, através de uma Junta Recursal instituída pela pessoa jurídica especialmente para esta finalidade.

VIII - A Empresa contratada deverá entregar a Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar três cópias impressas e Mídias (CD) de cada procedimento realizado.

Art. 19º - A prova de Aferição de Conhecimentos Específicos será realizada no dia 30 de junho de 2019 (DOMINGO), na Escola Acássia Leitão Portela, localizada na Estrada Rio Teresópolis Km 107 - Parada Modelo - Guapimirim R/J. A prova terá início às 09 horas e terminará pontualmente às 13 horas, obedecendo aos seguintes critérios:

I. O candidato que terminar a prova só poderá retirar-se da sala 1 (uma) hora após o início da prova;



II. Os 3 (três) últimos candidatos somente poderão sair da sala juntos e após ter assinado termo de encerramento de prova.

§ 1º - O candidato deverá identificar-se na folha de rosto da prova com o seu número de inscrição.

§ 2º - Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

§ 3º - Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados ou segunda chamada para a prova.

§ 4º - O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

§ 5º - A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional a candidata lactante.

Art. 20º - Será excluído do procedimento de habilitação o candidato que, durante a realização da prova:

I. For surpreendido em comunicação verbal, escrita ou qualquer outra forma, com outro candidato ou pessoa;

II. Utilizar-se de anotações, livros ou impressos;

III. Utilizar-se de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova ou possibilitem sua identificação;

IV. Utilizar-se de qualquer meio de comunicação externa;

V. Deixar de escrever na prova o número de inscrição;

VI. Não será permitido portar relógios, celulares ou qualquer outro meio de comunicação durante o período regulamentar da prova, dentro e fora da sala.

Parágrafo único - Vedar qualquer tipo de identificação no caderno de resposta

Art. 21º - O candidato que não comparecer à prova de conhecimentos específicos ou não for aprovado será eliminado do processo de seleção ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único: Fica também eliminado o inscrito que não entregar a prova no tempo regulamentado no Art. 19º deste Edital.

Art. 22º - O gabarito da prova será afixado no dia 30 de junho de 2019, no local da realização da prova, após o horário regulamentar e no dia 01 de julho de 2019, na sede do CMDCA, a partir das 10 horas.

Art. 23º - A divulgação nominal preliminar dos aprovados acontecerá no dia 08 de julho de 2019, na sede do CMDCA, a partir das 13 horas.

Art. 24º - Caso haja pedido de recurso do resultado da prova de conhecimentos específicos, o candidato deverá elaborar o mesmo por escrito e entregar nos dias 03 a 05/07/2019, na sede do CMDCA, no horário das 09:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 16:00 horas.

Parágrafo Único - O recurso da prova de conhecimentos específicos deve ser dirigido à Comissão Especial, conforme resolução do CONANDA em seu Art. 12 §3.

Art. 25º - O resultado dos recursos, bem como a divulgação da listagem final de aprovação, estará à disposição dos candidatos na sede do CMDCA, no dia 15 de julho de 2019, no horário das 09:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 16:00 horas.

Art. 26º - Os candidatos a Conselheiros Tutelares aprovados deverão participar da reunião a ser realizada no dia 05 de agosto de 2019 com início às 09hs e término a 17hs, local: no auditório da Prefeitura de Guapimirim situado na Avenida Dedo de Deus, nº 1161, destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha e firmarão compromisso de respeitá-las sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.



Art. 27º - Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização da prova, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital estiver afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único: É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for aplicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

Art. 28º - A homologação das candidaturas acontecerá no dia 09 de agosto de 2019, na sede do CMDCA, às 13 horas.

DA ELEIÇÃO

Art. 29º - Em reunião própria, conforme artigo 26º deste Edital, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento normal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

1. Aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
2. Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
3. À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
4. À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
5. À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
6. À definição do número de cada candidato;
7. Aos critérios de desempate;
8. Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei 8069/90;
9. À data da posse.

Art. 30º - A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

Art. 31º - O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes. Parágrafo único: A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 32º - A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Guapimirim acontecerá no dia 06 de outubro de 2019 (DOMINGO), pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e uninominal no horário de 09 às 17 horas.

Art. 33º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Art. 34º - É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

DOS VOTANTES:

Art. 35º - Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município.

Art. 36º - Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento de identidade oficial original com foto.

Art. 37º - Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato.

Art. 38º - Não será permitido o voto por procuração.

DA CAMPANHA ELEITORAL:

Art. 39º - No primeiro dia útil após a reunião estabelecida neste Edital Art. 26 será divulgada a lista definitiva dos candidatos e os mesmos terão até o dia 03/10/2019 para realização de campanha.

Art. 40º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

Art. 41º - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;





Parágrafo único - Não distribuir panfletos dentro de instituições públicas e transporte público.

Art. 42º - As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CREAS/CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

Art. 43º - Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

Art. 44º - Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 50% dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

Art. 45º - Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

Art. 46º - Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;

Art. 47º - Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

DAS PROIBIÇÕES:

Art. 48º - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

Art. 49º - É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

1. Entidade ou governo estrangeiro;
2. Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
3. Concessionário ou permissionário de serviço público;
4. Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
5. Entidade de utilidade pública;
6. Entidade de classe ou sindical;
7. Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
8. Entidades beneficentes e religiosas;
9. Entidades esportivas;
10. Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
11. Organizações da sociedade civil de interesse público.

Art. 50º - É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;

Art. 51º - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

Art. 52º - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;

Art. 53º - É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

Art. 54º - É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

Art. 55º - É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

Art. 56º - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

Art. 57º - É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.





DAS PENALIDADES:

Art. 58º - O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;

Art. 59º - As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

§ 1º - O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 60º - Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

Art. 61º - A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

DA VOTAÇÃO:

Art. 62º - A votação ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019 (DOMINGO), em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, Rádio e TV Comunitária.

Art. 63º - A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 64º - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Art. 65º - Às 17 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

Art. 66º - Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento de identidade oficial original com foto;

Art. 67º - Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

Art. 68º - O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

§ 1º - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de dezesseis anos, eleitores de Guapimirim. O eleitor votará somente uma vez, em apenas um Candidato.

§ 2º - O eleitor que votar duas vezes no mesmo local ou em locais distintos, deverá explicar-se perante o Ministério Público, bem como poderá responder criminalmente pelo crime de fraude.

§ 3º - Se ficar comprovado que a fraude ocorreu mediante pedido ou facilitação de algum dos candidatos, este, além das sanções cabíveis perderá o direito de concorrer e exercer o mandato de conselheiro.

Art. 69º - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

Art. 70º - O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do dia da votação;

Art. 71º - No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

Art. 72º - Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

Art. 73º - Será considerado inválido o voto:

1. Cujas cédulas contenham mais de 01 (um) candidato assinalado;
2. Cujas cédulas não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação;



3. Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

4. Em branco;

5. Que tiver o sigilo violado.

DA MESA DE VOTAÇÃO

Art. 74º - As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

Art. 75º - Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 76º - Compete a cada mesa de votação:

1. Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

2. Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

3. Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

4. Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS:

Art. 77º - Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 78º - A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

Art. 79º - O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA Guapimirim.

Art. 80º - O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme artigo 86º deste Edital.

Art. 81º - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 82º - Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

1. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

2. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

3. Residir a mais tempo no município;

4. Tiver maior idade.

DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 83º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 84º - Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

DOS RECURSOS:

Art. 85º - Será admitido recurso quanto ao resultado da apuração: CMDCA (Art.14º. §: 5º da Lei Municipal nº854/2015)

1. Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

2. À aplicação e às questões da prova de conhecimento;

3. Ao resultado da prova de conhecimento;

4. À eleição dos candidatos;

5. Ao resultado final.





Art. 86º - O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

Art. 87º - O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

Art. 88º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 89º - Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no artigo 85º deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Art. 90º - Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA na Rua Olímpio Pereira 181 Parada Modelo.

Art. 91º - O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

Art. 92º - Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

Art. 93º - Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

Art. 94º - Quanto ao recurso referente ao artigo 85º, letra "c" deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o ART. 85º "c")

Fundamentação: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Art. 95º - Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 96º - O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

Art. 97º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 98º - Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

Art. 99º - O (s) ponto (s) relativo (s) à (s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

Art. 100º - O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Art. 101º - Na ocorrência do disposto nos artigos 95º e 98º, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

Art. 102º - As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e nas sedes do Conselho Tutelar e do CMDCA Guapimirim, no endereço: CMDCA na Rua Olímpio Pereira 181 Parada Modelo e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:

Art. 103º - Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA Guapimirim, no prazo de 02 (dois) dias.





Art. 104º - Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 105º - Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

Art. 106º - O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 107º - Deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover uma capacitação dos Conselheiros escolhidos no referido processo, antes da posse dos mesmos, com carga horária de 24 horas, conforme a Lei Municipal 854/2015.

Parágrafo único - A data da capacitação será informada no dia da diplomação a que se refere o artigo 105º deste Edital e a presença dos diplomados será obrigatória.

Art. 108º - Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

Art. 109º - A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de (10) dez dias.

Art. 110º - Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

Art. 111º - A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

Art. 112º - O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da

Rede Pública Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 113º - O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA Guapimirim.

Art. 114º - O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA Guapimirim automaticamente será reclassificado como último suplente.

Art. 115º - Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

Art. 116º - No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 117º - O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá

Art. 118º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

Art. 119º - Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 120º - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança



e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 121º - É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

Art. 122º - A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na sede do CMDCA Guapimirim.

Art. 123º - Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

Art. 124º - As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 125º - Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA Guapimirim serão devidamente fundamentadas.

Art. 126º - Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

Art. 127º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Guapimirim, XX de xxxx de 2019.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Ana Paula Lopes de Lima Almeida

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilma. Sra. Ana Paula Lopes de Lima Almeida

Presidenta do CMDCA Guapimirim

Eu....., conhecido(a) como

....., portador(a) da identidade n.º, expedida

pelo....., em....., brasileiro(a), estado civil

....., profissão.....,

residente e domiciliado à, n.º.....,

complemento

....., bairro....., Tels.

....., na

cidade Guapimirim, e-mail, venho requerer a

V.Sª que se digne conceder minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar da Comarca de Guapimirim, na forma do Artigo 133 da Lei Federal 8069/1990, para tal, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios:

I. Cédula de identidade;

II. Título de eleitor;

III. Comprovação de residência;

IV. Comprovação de atuação profissional e/ou voluntária referidas no § 4º deste Artigo com firma reconhecida do declarante;

V. Certificado de conclusão do ensino médio ou curso técnico equivalente com firma reconhecida do declarante;

VI. Folha de antecedentes criminais e certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pelo Cartório do Distribuidor do Fórum de Guapimirim com validade à época da inscrição;



VII. Comprovante de desincompatibilização do CMDCA Guapimirim, no caso de pertencer ao órgão como conselheiro.

Preencha os espaços abaixo, apenas se necessitar de condição especial para realização da prova de conhecimentos.

Tendo em vista _____, solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos para que eu possa responder a prova de conhecimentos:

Eu _____ declaro que li a Deliberação CMDCA nº 04/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.
Guapimirim, de de 2019.

Assinatura do Requerente

COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA

(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

Nome da Instituição: _____

Nº Registro CMDCA: _____

Nome Completo do Profissional ou Voluntário: _____

Período do exercício: _____

Área de Atuação:

- Atendimento técnico especializado
- Docência
- Monitoramento de crianças e/ou adolescentes
- Oficineiros
- Defesa e/ou garantia de direitos

Público Alvo: _____

Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas):

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Guapimirim, _____ de _____ de 2019.

Assinatura 1

RG: XXXX

CPF: XXXX

Assinatura 2

RG: XXXX

CPF: XXXX

Assinatura 3

RG: XXXX

CPF: XXXX





**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DOS CANDIDATOS À RECONDUÇÃO AO CARGO DE
CONSELHEIRO TUTELAR**

(EM PAPEL TIMBRADO DO CONSELHO TUTELAR)

Nome Completo: _____

Período do Exercício: _____

Resumo das Atividades Desenvolvidas (mínimo de 10 e máximo de 20 linhas):
Guapimirim, xxxx de xxxx de 2019

Conselheiro Tutelar

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Providência	Prazo	Informações complementares (Fundamentos legais)
Publicação do edital de convocação	04 de abril de 2019	Deverá conter todas as normas, data e prazo que regulamentarão o processo eleitoral. Previsão: art. 7º, Resolução nº 170/2014- CONANDA Requisitos mínimos de conteúdo: art. 7º, §1º da Resolução nº 170/2014 - CONANDA Ampla divulgação: art. 9º, caput e §1º, da mesma Resolução
Registro de candidatura	08/04 a 08/05/2019	Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 - ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, §2º, e art. 12, §§1º e 2º, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA) Impedimentos: art. 15, Res. 170/2014- CONANDA/cart. 140, Lei 8.069/1990- ECA Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 - CONANDA)
Análise de pedidos de registro de candidatura	09 a 16/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Publicação de nominata dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital	20/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Pedido de impugnação deverá ser oferecido ao CMDCA Guapimirim	Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos 31/05 a 06/06/2019	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios (art. 11, §2º, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA)
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	28/05 a 30/09	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 - CONANDA
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	31/05 a 06/06/2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 - CONANDA
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 12/06/2019	Art. 11, §3º, II c/c §6º, III, Res. 170/2014 - CONANDA
Havendo impugnação, o CMDCA Guapimirim, publicará o resultado	15/06/2019,	_____

Interposição de recurso	17 a 21/06/2019	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA (art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA)
Análise e decisão dos recursos	24 a 26/06/2019	O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA)
Prova eliminatória	30/06/2019 (Domingo)	Art. 12, §3º da Res. 170/2014 - CONANDA Preferencialmente em um domingo para possibilitar a participação de todos os candidatos inscritos
Gabarito da prova será afixado	30 de junho de 2019, no local da realização da prova, após o horário regulamentar 01 de julho de 2019, na sede do CMDCA, a partir das 10 horas.	
Divulgação nominal preliminar dos aprovados	08 de julho de 2019, na sede do CMDCA, a partir das 13 horas.	
Interposição de recurso	03 a 05/07/2019	Art. 12, §3º da Res. 170/2014 - CONANDA
Publicação dos candidatos habilitados	15/07/2019	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público (art. 11, §5º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA)
Reunião para firmar compromisso	05 de agosto de 2019	Conforme Art. 26 do referido Edital
Divulgada a lista definitiva dos candidatos	05 de agosto de 2019	
Homologação das candidaturas	09 de agosto de 2019, na sede do CMDCA, às 13 horas.	Art. 28º do referido Edital
Realização de campanha	05/08/2019 até 03/10/2019	Art. 39º do referido Edital
Eleição	Prazo legal 1º domingo de outubro: 06 de outubro de 2019	Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 - ECA Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 170/2014 - CONANDA
Divulgação do resultado da escolha	Prazo legal Imediatamente após a apuração	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente (art. 11, §6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 170/2014 - CONANDA)
Posse dos conselheiros	Prazo legal 10 de janeiro de 2020 (sexta-feira)	Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 - ECA Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA



**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA Ana Paula Lopes de
Lima Almeida**

Art. 18º - A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, terá caráter eliminatório e consistirá de 40 (quarenta) questões objetivas sobre a Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, totalizando 90 (noventa) pontos e redação que valerá 10 (10 pontos) considerando-se habilitado o inscrito que alcançar pelo menos 60 (sessenta) pontos.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Elaboração da prova objetiva - será de acordo com os critérios de trabalho da empresa.	critério da empresa	Horário a ser definido pela empresa
Aplicação da prova objetiva (Art. 19º do Edital 01/2019)	30 de junho de 2019 (domingo),	9hs às 13hs
Gabarito da prova (Art. 22º do Edital 01/2019)	30 de junho de 2019, afixar no local da realização da prova,	Após o horário regulamentar 30/06 e 01 de julho de 2019, na sede do CMDCA, a partir das 10 horas.
Correção da prova objetiva - será de acordo com os critérios de trabalho da empresa.	01 de julho ao dia 04	Horário a ser definido pela empresa
Classificação dos candidatos (Art. 25º do Edital 01/2019)	15 de julho de 2019	Horário das 09:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 16:00 horas.
Curso preparatório aos candidatos inscritos (Art. 26º do Edital 01/2019)	05 de agosto de 2019	Horário 09hs e termino a 17hs
Capacitação para os candidatos eleitos e suplentes (Art. 107º do edital 01/2019)	01/01/2020, 02/01/2020 e 03/01/2020	Total 24hs horário 08hs diárias

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA
Ana Paula Lopes de Lima Almeida**



ANEXO III

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A.....(*Razão Social da empresa*)....., CNPJ
....., com endereço à....., declara, em atendimento ao
previsto no item 9.3.5 do Edital **Pregão Presencial nº 33/2019**, que não possuímos
em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição República Federativa do Brasil.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ANEXO IV

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

A.....(*Razão Social da empresa*)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, **CONSTITUI** como seu representante no certame licitatório – modalidade **Pregão Presencial n. 33/2019** a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, o Sr.(a), (nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ANEXO V

Modelo de Declaração

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A.....(*Razão Social da empresa*)....., CNPJ
....., com endereço à....., declara, em conformidade
com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, que não existem fatos supervenientes
ao seu cadastramento, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame
licitatório na Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

PREGÃO



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO.**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019.

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, **DECLARO(AMOS)** que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa
....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2019**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E REALIZAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023.**

..... de de 2019.

.....
(Assinatura do Representante Legal)



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº. XXX/2018.

Contrato nº __/__

CONTRATO DE COMPRA DE _____ QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAPIMIRIM, POR (NOME DO ÓRGÃO) E A
_____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, doravante denominado **CONTRATANTE**, situada na Rua Dedo de Deus, 1161, Bairro Centro, Cidade Guapimirim e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, representado neste ato por seu Prefeito JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 078757762, expedida pelo IFP-RJ e com o CPF nº 928.089.807-87, que delega competência através do Decreto nº XXXX ao Ilmo XXXXXXXXX e de outro lado a empresa _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de _____, com fundamento no processo administrativo nº _____, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E REALIZAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de contrato terá duração de 06 (seis) meses, contados a partir data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

O Contratante se obriga a:

- a) A execução da prestação de serviços será gerenciada por servidores designados pela Prefeitura de Guapimirim;
- b) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no contrato;
- c) As inscrições serão de responsabilidades da Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido conselho;





- d) Publicar Edital, gabarito e resultado da prova.
- e) Acompanhar todo o processo em todas as suas etapas;
- f) Divulgação do processo de escolha;
- g) Prestar todas as informações necessárias para a execução do serviço;
- h) Acompanhar a execução dos serviços prestados pela empresa contratada;
- i) Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço;
- j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, nos termos do edital;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO Elaboração, aplicação e correção da prova de aferição do conhecimento específico para os candidatos ao Conselho Tutelar. A prova constatará de múltipla escolha, sem consulta, com objetivo de medir o grau de conhecimento do candidato ou candidata sobre Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8069/90 E Lei Municipal nº 854/2014) que dispõe sobre a política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescentes;

PRÁGRAFO SEGUNDO A contratada deverá seguir todas diretrizes ora estabelecidas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e assessorar a comissão nos seguintes itens conforme § 4º, art. 18º previsto no edital:

- a) Curso Preparatório aos candidatos inscritos:** Carga horaria de 16 hs, ministrados sob a temática de ética, atendimento, autonomia, atribuições e competência do conselho tutelar;
- B) Elaboração da prova objetiva:** Digitar e editar as provas; imprimir os cadernos de questões, manter o sigilo das questões e a segurança da prova;
- C) Aplicação da prova objetiva:** Emitir todo o material, tais com: etiquetas para envelopamentos dos cartões de respostas, listas de presença, etiquetas para envelopamento dos cadernos de questões e relatórios; aplicação efetiva das provas;
- d) Correção da prova objetiva:** Corrigir, digitar o gabarito. Recorrer em caso de anulação de questões; emitir relação com o número de acertos dos candidatos na prova objetiva; emitir relatório das notas dos candidatos para publicação;
- e) Classificação dos Candidatos:** Emitir relação das notas finais dos candidatos aprovados em ordem de classificação, para publicação; emitir relação das notas finais de todos os candidatos e sua respectiva situação no concurso;
- f) Capacitação para os candidatos eleitos e suplentes:** carga horaria de 24 h. (A capacitação poderá ser estendida a toda a rede de atendimento).
- g) Os Recursos** recebidos pelo CMDCA serão encaminhadas para pessoa jurídica responsável pela aplicação do teste escrito de conhecimento, da prova de habilidade específica e do curso preparatório



para proceder a sua análise, através de uma junta recursal instituída pela pessoa jurídica especialmente para esta finalidade.

h) A EMPRESA contratada deverá entregar a Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar três cópias impressas e mídias (CD) de cada procedimento realizado.

i) A contratada se responsabiliza por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO Contratação da empresa Especializada em assessoria e realização de serviços do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Guapimirim/RJ para quadriênio 2020/2023. De acordo com os critérios da deliberação nº04/2019 do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE GUAPIRIM - CMDCA**, sendo assim a empresa contratada deverá conhecer e aplicar os atos normativos que tratam do processo de Escolha:

- Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Lei 12.696/2012 – Altera os arts. 132,134,135e 139 da lei 8.069/1990 para dispor sobre os Conselhos Tutelares.
- Lei Municipal que dispõe sobre os Conselhos Tutelares
- Resolução CONANDA nº 170/2014, que substitui a resolução nº 139/2010 5. Resolução CONANDA nº 113/2006 e Resolução CONANDA nº 152/2012, para realizar o processo de forma e garantir que sejam seguidas todas as normas do Processo.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.





PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após o fornecimento, pela Secretaria Municipal da Fazenda com base nas Notas Fiscais apresentadas pela vencedora, devidamente atestadas por 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, juntamente com as certidões Negativas (ou Positiva, com efeito de negativa) relativa a Seguridade Social (INSS) e Regularidade de Situação, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo protocoladas no setor próprio desta Prefeitura.

PARÁGRAFO SEGUNDO O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO QUARTO Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO A rescisão do contrato poderá ser:

- a) A determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XVII, XVIII, DA Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de



1993, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa; ,

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO QUARTO A rescisão de que trata a subcláusula a) acarreta as seguintes conseqüências, no que couber, sem prejuízos das sanções previstas neste Contrato:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, 21 d junho de 1993 desta Lei;

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

PARÁGRAFO QUINTO A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Informativo Oficial;

PARÁGRAFO SEXTO Rescindido o Contrato, o CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar;

PARÁGRAFO SÉTIMO Na hipótese da rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula sexta, deste contrato;

a) A multa referida na subcláusula anterior não tem caráter compensatório e será descontada no valor da garantia se houver;

b) Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, O CONTRATANTE deverá promover:

a) a devolução da garantia;

b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

PARÁGRAFO NONO Na hipótese de rescisão por culpa do CONTRATADO, este somente terá direito ao saldo das faturas relativos ao objeto medido e aceitos até a da rescisão, após a compensação prevista nas subcláusulas a) e b);





PARÁGRAFO DÉCIMO No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a temo tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia se houver

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SEGUNDO Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO TERCEIRO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

PARÁGRAFO QUARTO As sanções estabelecidas nos subitens a e d são de competência do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em



face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual elencados:

a) a falta de cumprimento ou o irregular cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; b) a demora na execução, capaz de fazer presumir a não conclusão de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados; c) o atraso no início de obra, serviço ou fornecimento; d) a paralisação parcial ou total de obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; e) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a verificação de insolvência do contratante, na forma da lei; f) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratante; g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato; h) razões de interesse do serviço público, a juízo da autoridade; i) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO É defeso a subcontratação do objeto principal do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA não poderá subcontratar e nem ceder o objeto acessório do contrato em a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial;

PARÁGRAFO TERCEIRO A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com o CONTRATADO por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as d natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em _____ de _____ de _____.

NOME DO ÓRGÃO
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019.

.....
....., inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no
....., **DECLARA**, para fins do disposto no item V – Condições para Participação do Edital, sub item 4.4 sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar Federal nº 128, de 14/12/2006;**

() **MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas alterações;**

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas alterações;**

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(assinatura de sócio da firma)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser entregue ao Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio juntamente com os envelopes nº 1 e nº 2, porém fora dos envelopes, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Federal Complementar nº 123/2006.

